



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Valdir Trindade

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2025

Autor: Vereador Valdir Trindade

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE PARA OS LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS QUE DIAGNOSTIQUEM DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis terão prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de João Pessoa.

§ 1º Os laudos e perícias de que trata esta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os laudos e perícias médicas previstos no caput serão válidos para todos os serviços públicos, programas e benefícios que exijam comprovação da deficiência.

§ 3º O disposto no caput não dispensa a apresentação de outros documentos ou o cumprimento de requisitos demandados pelo Poder Público, com a finalidade de garantir o acesso a serviços ou benefícios previstos na legislação em vigor.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, considera-se “pessoa com deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva e plena aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 10 de fevereiro de 2025.


VALDIR TRINDADE
Vereador - REPUBLICANOS.

JUSTIFICATIVA

A Matéria que encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do Município de João Pessoa.

Garantir a exigência de prazos para laudos ou perícias médicas que atestem deficiências permanentes e irreversíveis é improcedente, tendo em vista que ocasiona sérios transtornos para as pessoas com deficiência, bem como para os seus familiares. Essa exigência faz com que muitas pessoas tenham que se deslocar periodicamente

para realizarem, por exemplo, avaliação pericial para renovar laudos e/ou perícias médicas simplesmente para atestar que a pessoa permanece com a deficiência, o que interfere no cotidiano e orçamento das famílias, em especial as mais carentes. Ademais, é importante destacar o contratempo quanto à espera para conseguir a nova perícia ou novo laudo nas Unidades e Equipamentos de Saúde, o que pode impactar a vida desses cidadãos, principalmente quando tais documentos vencem e não se consegue a tempo renová-los impedindo os mesmos a usufruir dos benefícios consequentes como os medicamentos, afetando sobremaneira as famílias mais carentes que não podem interromper o tratamento.

De acordo com o que foi exposto, a Propositura vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), notadamente quanto às barreiras que impedem o usufruto pleno dos direitos garantidos a esses indivíduos.

Ressaltamos que a Proposição já é lei em alguns municípios brasileiros, a exemplo da Lei Municipal nº 5.167, de 4 de abril de 2022, do Município de Osasco-SP e LEI municipal nº 19.348/2025, de 07 de janeiro de 2025, do município de Recife.

Pretendemos, com a Iniciativa, garantir mais uma Norma destinada à pessoa com deficiência em João Pessoa, a fim de eliminar essa barreira que impede o exercício dos seus direitos e, consequentemente, o acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 10 de fevereiro de 2025.


VALDIR TRINDADE

Vereador - REPUBLICANOS.